



Salvador, 6720-01-14

Sr. DAVID ROMÃO TEIXEIRA
Presidente da
APUR – ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DO
RECÔNCAVO

Senhor Presidente:

Anexamos uma via do “TERMO DE CONVÊNIO-BA-2013-CON-077”,
devidamente assinado pelo SESC e a APUR, para ser mantido nessa Associação.

Atenciosamente


Maria José Gonzaga Torres
Assessora de Planejamento e Coordenação


Célia Maria da Conceição Batista
Diretora Regional

TERMO DE CONVÊNIO BA-2013-CON-077.

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.109, Edf. Casa do Comércio Deraldo Motta, 8º andar - Pituba, nesta Capital, CNPJ nº 03.591.002/0001-90, Inscrição Estadual nº 70.726.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional o Senhor *Carlos Fernando Amaral*, brasileiro, casado, empresário do comércio, Carteira de Identidade nº 241.124 SSP/Ba. e CPF nº 000.644.325-72, doravante denominada simplesmente SESC e a APUR – ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DO RECÔNCAVO, localizado Rua Rui Barbosa, 710, Campus da UFRB, Cruz das Almas - Bahia, CEP. 44380-000, CNPJ nº 11.879.131/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Sr. *David Romão Teixeira*, ID nº 07.023.883-94, CPF nº 809.210.005-53, ajustam e acordam as bases do presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é estabelecer parceria onde o SESC colocará à disposição dos Associados da APUR, e seus Dependentes, os Serviços e Atividades nas áreas Cultura e Lazer, desenvolvidos no Centro SESC Santo Antônio de Jesus, de **terça-feira a sábado**, exceto feriados, informando que a Clientela Comerciária terá prioridade no atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO SESC

Prestar os Serviços e oferecer as Atividades constantes na Cláusula Primeira, aos Associados da APUR, e seus dependentes, pelo preço de tabela em vigor para CONVENIADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA APUR

- a) Encaminhar ao SESC lista nominal dos Associados interessados em participar do Convênio;
- b) Orientar os seus Associados para que se dirijam à Central de Atendimento/SESC, onde serão emitidas as Credenciais/Conveniados, pagando uma taxa;
- c) Orientar seus Associados para acatarem as normas estabelecidas pelo SESC.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA



O Presente Convênio terá validade de um ano a contar da data de assinatura. A prorrogação não deve ser automática, no silêncio das partes, mas, ao contrário, expressa no prazo de trinta dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

Caberá aos beneficiários do Convênio acatarem as normas e regulamentos vigentes no SESC, bem como se responsabilizarem por quaisquer danos que venham a causar, inclusive a terceiros.

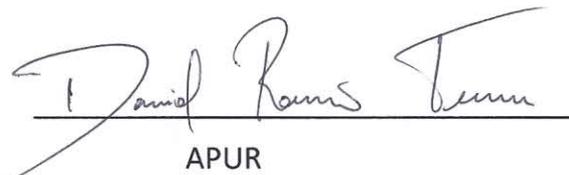
O não atendimento a este item libera a Entidade do atendimento ao Beneficiário deste Convênio, mediante uma comunicação prévia ao **APUR**.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

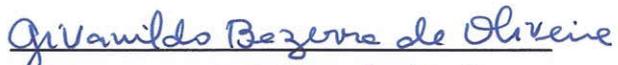
O foro para dirimir qualquer dúvida referente a este Convênio será o de Salvador – Bahia. E, para firmeza deste Convênio, lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que passa a ser assinado pelos partícipes e duas testemunhas.

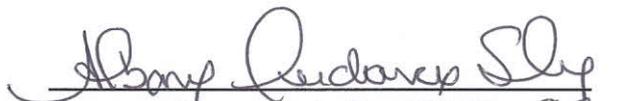
Salvador, 16 de Janeiro de 2014.


SESC


APUR

TESTEMUNHAS:


CPF N.º 026.950.854-60
CI. N.º 5417341 SSP-PE


CPF N.º 661.982.595-87
CI. N.º 943.539 SSP/SE